

ENTENDA O QUE É O CORPO DE SEGURANÇA DO METRÔ-DF

Devido às peculiaridades dos sistemas de transporte metroviário, foi entendida a necessidade de equipes de segurança especializada atuando em suas instalações. No Brasil, a legislação determina que todos os metrôs são obrigados a manter equipe própria de segurança especializada, que adotará medidas de natureza técnica, administrativa, educativa e **policial**.

PODER DE POLÍCIA NÃO É A MESMA COISA QUE POLÍCIA: **POLÍCIA** são apenas os órgãos previstos no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988. **PODER DE POLÍCIA**, em termos gerais, é um mecanismo que limita o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança ou da coletividade.

O Corpo de Segurança Operacional do Metrô-DF não é **POLÍCIA**, porém, é um representante do Estado e detém o **PODER DE POLÍCIA**, entendimento que é construído considerando algumas das suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 6.149/1974:

“Prender em flagrante os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e os objetos que tiverem relação com o fato, entregando-os à autoridade policial competente.” (Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II)

“O Boletim de Ocorrência elaborado pelo Corpo de Segurança do Metrô equipara-se ao registro de ocorrência policial para todos os fins de direito.” (Artigo 5º, Parágrafo Único)

E também no Decreto Distrital Nº 26.516/2005 (Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança):

“Prevenção e repressão de crimes e contravenções nas dependências do Metrô-DF e preservação do seu patrimônio.” (Artigo 72, Inciso III)

“Manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego metroviário, diante de qualquer fato ou emergência de caráter policial que venha a impedi-lo ou perturbá-lo.” (Artigo 72, Inciso IV)

“Remoção imediata, independente da presença de autoridade policial, de vítimas, objetos ou veículos que, em caso de acidente ou crime, estejam sobre o leito da via, no interior do trem, ou em áreas operacionais, prejudicando o tráfego metroviário ou a circulação do trem.” (Artigo 72, Inciso V)

“Havendo vítimas fatais, após a realização da Perícia do Corpo de Segurança e lavratura de Boletim de Ocorrência, removê-las para lugar onde não haja interferência com a operação do serviço metroviário.” (Artigo 72, Parágrafo 1º, Inciso III)

O CORPO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO METRÔ-DF NÃO UTILIZA ARMA DE FOGO OU ARMA BRANCA, pois seu uso é vedado pela legislação, entretanto, possui amparo procedimental para a utilização de equipamentos não letais para sua defesa.

O Corpo de Segurança do Metrô-DF não atua apenas no policiamento do sistema metroviário, mas também em ocorrências de primeiros socorros no interior do sistema e encaminhamento à unidades hospitalares. Atua igualmente no combate a princípios de incêndio no metrô e em suas proximidades e no auxílio a usuários Portadores de Necessidades Especiais.

Estes profissionais trabalham exaustivamente buscando aperfeiçoar os seus treinamentos e equipamentos no intuito de prestar um serviço de excelência e garantir a segurança dos usuários do sistema metroviário do Distrito Federal.